Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.495

De, 10 de março de 1992

Considerando, a devolução pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal de Itaguaí à este Legislativo da Lei Municipal nº 1.495 de 10 de março de 1992, sem ser promulgada, conforme Ofício nº184 de 29 de abril de 1992.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaguaí, manteve e eu, Vereador GUIDO CABRERA CARDONA - Presidente, promulgo, nos termos do Art. 88 § 7º da Lei Orgânica do Município de Itaguaí a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor que permanecer no Cargo de Confiança, cargo em comissão ou função de confiança mesmo anterior a sua efetivação, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, ou vários que somados sejam superiores a 05 (cinco) anos intercalados, terá incorporado definitivamente aos seus vencimentos do cargo efetivo, após sua exoneração do cargo em comissão, cargo de confiança ou função de confiança, à remuneração do índice ou símbolo mais elevado.

§ 1º - O valor do símbolo ou índice a ser incorporado será correspondente ao exercício no mínimo de 01 (um) ano.

§ 2º - Quando não satisfeita a condição do § 1º, a do símbolo ou índice imediatamente inferior que houver ocupado.

Art. 2º - Qualquer alteração que vier a sofrer o cargo ou função incorporada, o servidor fará jus à remuneração que o cargo ou função for conferida, independentemente de provocação do interessado.

Art. 3º - O Servidor que já tenha assegurado os seus direitos de incorporação, e que por período igual ou superior à 01 (um) ano, novamente venha exercer cargo de confiança, cargo comissionado ou função de confiança, de livre arbítrio, decidir pela melhor opção de incorporação que lhe convier sem que lhe traga prejuízos de qualquer natureza, ficando desta forma, automaticamente cancelada a incorporação anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 30 04 92

GUIDO CABRERA CARDONA
PRESIDENTE

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236